



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 045/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ÁREA DA SAÚDE.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, o **cargo temporário**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, **integrante dos Serviços e Programas da Área de Saúde**.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

§ 1º - 01 vaga de Fisioterapeuta

Art. 3º. O cargo temporário criado por esta Lei deverá ser preenchido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com a convocação do aprovado no processo seletivo simplificado – PSS 001/2017, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1135/2007, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 4º - O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade dos Programas.

Art. 5º - A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1647/2017.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.

Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 28 de agosto de 2017.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 045/2017 que:
Cria cargo da área da saúde ao Quadro de Pessoal
Temporário do Poder Executivo Municipal de
Califórnia, acrescentando vagas ao Processo Seletivo
Simplificado 001/2017 para o cargo de Fisioterapeuta.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que cria cargo da área de saúde ao Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo de Califórnia.

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "A dignidade da pessoa humana". O Art. 196 da CF estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Também, segundo o estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, compete à direção municipal do Sistema único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Cumprindo com o que determina a Constituição Federal, em seu Art. 196, estaremos assegurando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de responsabilidade das três esferas de Governo. O Município tem realizado inúmeros esforços para atender ao preceito constitucional e, acima de tudo, em respeito aos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS. Os esforços são no sentido de estruturar as Equipes de Saúde da Família que estão sob nossa responsabilidade, não só com equipamentos, medicamentos e materiais em quantidade e qualidade condizentes com as normas e tecnologias mais avançadas, mas especialmente para não deixar a área da saúde sem Recursos Humanos indispensáveis e insubstituíveis para a prestação dos serviços de saúde.

No início do corrente ano foi realizado processo seletivo simplificado, contratação em caráter de urgência de servidores até realização de concurso público para o devido funcionamento da área da saúde, ocorre que no curso deste ano, situações surgiram que nos impõe a necessidade de ampliação do quadro de contratação para atender as necessidades básicas da saúde, tendo em vista ofício N° 287/2017 do Secretário Municipal de Saúde, o qual solicita a contratação de profissional da fisioterapia, pois a servidora Veruska encontra-se em licença maternidade, a servidora Daisy se licenciará por 90 dias e a servidora Paula Camila também entrará com pedido de licença maternidade em breve, portanto, se faz necessária a autorização desta ilustre Câmara para contratação de novo servidor temporário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Em se tratando da questão orçamentária que envolve o presente projeto, é de se destacar que o aumento de despesas por parte do Executivo é irrisório comparando-se com os serviços que serão prestados.

Diante disso, justificam-se as medidas de criação do cargo, em caráter emergencial, proposta por esta lei, a fim de aperfeiçoar os procedimentos institucionais e melhoria na prestação de serviços oferecidos à comunidade.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Califórnia, 28 de agosto de 2.017.

Paulo Wilson Mendes
Prefeito